



Município de União do Oeste
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte



Documento Base
Plano Municipal de Educação 2015-2025
Versão Preliminar Para Consulta
Pública

União do Oeste- SC/Abril 2015

Equipe Técnica de Organização e Sistematização do Documento Base

Teonila Conte Vicenzi – Representante da SDR de Quilombo

Justina Pasa Oro – Secretária de Educação Cultura e Esporte

Lucia Loudes S. Soletti – Diretora Centro de Educação Infantil Pingo de Gente

Dione Ana Colla – Consultora em Educação Básica

Evandra Casonatto Dal Berto – Assistente Técnica Pedagógica

Maiara Zuanazzi Fortuna – Assessora Jurídica

Silvana Simonato Furnaletto – Controle Interno

Silvane Bianchet Favero - Professora

José Tessaro – Chefe de Gabinete

Colaboradores:

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Administração e Finanças

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Educação

EEB São Luiz

AMOSC

SDR Quilombo

Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti

Centro de Educação Infantil Pingo de Gente

Assessora Jurídica Prefeitura Municipal

Câmara de Vereadores

Equipe de Coordenação e Acompanhamento da Consulta Pública

Conselho Municipal de Educação de União do Oeste – CME

Representantes da Secretaria Municipal de Educação Titular: Dione Ana Colla e Suplente: Teonila Conte Vicenzi

Representantes dos professores Municipais Titulares: Juraci de Moraes Matiello e Janete Marcante Gonçalves Soares e Suplentes: Helena Jacinto Roque e Siliane Agostineto Cuochinski;

Representantes da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes Titular: Veridiana Fiorese Rauber e Suplente: Rosemar da Silva Matté ; Representantes da Associação de pais e professores Titular: Maristela Serafini e Suplente Sirlei Zardo Trentin;

Representantes da Agricultura, Comércio e Indústria Titular: Itacir Riboldi e Suplente: Moacir Daniel;

Representante do Conselho da Criança e Adolescente Titular: Ivonete Adolfo Rosário e Suplente: Sandra Aparecida Alessi Piana.

Equipe Técnica

Teonila Conte Vicenzi, Justina Pasa Oro, Lucia Loudes S. Soletti, Dione Ana Colla, Evandra Casonatto Dal Berto, Maiara Zuanazzi Fortuna, Silvana Simonato Furnaletto, Silvane Bianchet Favero, José Tessaro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 FUNDAMENTOS LEGAIS.....	6
2 DIAGNÓSTICO.....	7
2.1 Perfil Demográfico e Socioeconômico do Município de União Do Oeste.....	7
2.2 Educação Básica.....	10
2.2.1 Etapas da Educação Básica.....	12
2.2.2 Modalidades da Educação Básica.....	27
2.3 Educação Superior.....	31
2.4 Profissionais da Educação Básica.....	32
2.5 Gestão Democrática da Educação.....	35
2.6 Financiamento da Educação.....	37
3 METAS E ESTRATÉGIAS.....	40
4 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	68
LISTA DE SIGLAS.....	69
REFERÊNCIAS.....	70

INTRODUÇÃO

O município de União do Oeste, com a aprovação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, deu início ao processo de adequação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela lei n.º 779/2008 de 15 de outubro de 2008, conforme Art. 8º da Lei nº 13.005 com o objetivo de colocá-lo dentro da estrutura proposta e alinhá-lo ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual (versão preliminar).

Em seu art.2º o Plano Nacional de Educação estabelece algumas diretrizes para o PNE como:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Desta forma a adequação do Plano Municipal de Educação tem como objetivo promover o alinhamento entre as diretrizes acima citadas e as políticas públicas do município para a educação dos próximos dez anos.

A Secretaria Municipal de Educação, sendo o órgão responsável pela elaboração do PME, deu o início aos trabalhos, através reuniões para avaliar a metodologia, os fundamentos norteadores e o cronograma dos trabalhos com os responsáveis pela reestruturação do mesmo.

O poder executivo nomeou através de decreto a Equipe Técnica tendo como responsabilidade a elaboração do Documento Base e propor redação do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, e o Conselho Municipal de Educação, nomeado como Comissão Coordenadora, com a responsabilidade de validar o documento base e coordenar o processo de consulta pública;

Para a construção do documento a equipe técnica elaborou e encaminhou questionários com o intuito de coletar dados para embasamento do diagnóstico, enviados as

secretarias da prefeitura municipal como: saúde, assistência social, agricultura, educação, administração e escola estadual do município, EEB São Luiz.

Após o retorno dos questionários a Equipe Técnica com base nos dados levantados atualizou o diagnóstico do PME - 2008/2018, a fim de retratar a situação educacional do município com relação aos níveis e modalidades de ensino, os profissionais da educação básica, a gestão democrática e o financiamento da educação. Com base nesse diagnóstico, elaboraram-se as metas e estratégias do PME, alinhadas ao PNE e PEE, considerando as especificidades locais.

A Comissão Técnica reuniu membros do Conselho Municipal de Educação, Representante da Administração, Poder Legislativo e Secretaria de Educação, para repassar informações sobre a fase em que se encontra a reelaboração do PME e data em que será disponibilizado para consulta pública, através do site da prefeitura municipal para levantamento sugestões.

Posteriormente foi realizada reunião com professores, pais, representantes da APP, Conselho Escolar, Conselho Fiscal, Secretaria e Educação, onde a Equipe Técnica expôs aos presentes a estrutura do PME, e na seqüência foram lidas e discutidas as metas e estratégias.

O Plano Municipal de Educação, através da participação da Comissão Coordenadora, Equipe Técnica, Pais, Professores, Poder Executivo, Poder Legislativo, Comunidade Escolar e Local é de responsabilidade de todos no processo de implementação das diretrizes e metas para o desenvolvimento da educação de União do Oeste, que norteará as ações educacionais do município de 2015 á 2025, visando à melhoria da qualidade da educação.

1 FUNDAMENTOS LEGAIS

O Plano Municipal de Educação do município de União do Oeste tem como embasamento a constituição Federal de 1988 mais especificamente no Capítulo III, seção I onde trata sobre a educação. Em seu art. 214, a Constituição Federal contempla a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) e prevê seis diretrizes para educação nacional.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 tem a elaboração do plano Nacional de Educação previsto em seu Art. 9º, onde estabelece, a União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, art. 87.

A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, art. 1º aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos. Em seu art. 2º dispõe sobre as diretrizes do PNE. No art. 8º destaca os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE.

A Lei Complementar 049/2007, dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de União do Oeste- SC e em seu Art. 7º trata do Plano Municipal de Educação, elaborado com a participação da sociedade, articulado com o Plano Nacional e Estadual de Educação. Na Emenda de Revisão n.º 01/2008 à Lei Orgânica do Município de União do Oeste- SC, Art. 171. Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos Plano Nacional e Estadual de Educação, com fixação de prioridades e metas para o setor.

A Lei Complementar Municipal 015/98, em seu art.12 será estabelecido com a participação da comunidade, o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em diversos níveis e a integração de ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Os membros que compõem a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de União do Oeste- SC foram nomeados através do Decreto Municipal N.º 2.851, de 11 de março de 2015.

2 DIAGNÓSTICO

2.1 Perfil Demográfico e Socioeconômico do Município de União Do Oeste

O município de União do Oeste, outrora denominado São Luiz iniciou sua colonização por volta de 1947, com a vinda dos primeiros colonos oriundos do estado vizinho, Rio Grande do Sul, com objetivo de encontrar novas terras para cultivo. A maioria dos colonizadores era de descendência italiana, alemã e polonesa, porém muito antes, a comunidade era povoada por uma minoria de caboclos. Mesmo a área colonizada sendo de relevo irregular, a adaptação e permanência dos colonizadores no local, se deram principalmente pela boa qualidade do

solo, próprio para produção agrícola. A água encontrada em abundância em nascentes e lençóis d'água, riachos e seus afluentes (sangas) servia, tanto para consumo humano quanto para o consumo animal e a produção agrícola.

No decorrer dos anos o pequeno vilarejo através da Lei Estadual nº 4.137 de 18 de janeiro de 1968, passou a denominar-se distrito São Luiz, até então pertencente ao município de Coronel Freitas.

Mais tarde o distrito passou a denominar-se município de União do Oeste, criado e amparado pela Lei Estadual 1.104/88. Sua instalação se deu em 1º de junho de 1989, no salão comunitário na sede do município. O nome União do Oeste surgiu através de plebiscito realizado entre o povo dos distritos de São Luiz e Jardinópolis, sugerido pelas principais lideranças. Alguns anos depois cedeu parte do seu território para a criação do município de Jardinópolis e Águas Frias desmembrou-se de União do Oeste o Município de Jardinópolis e parte do Município de Águas Frias.

O município de União do Oeste está situado geograficamente na Micro região de Chapecó, que faz parte da Meso região Oeste Catarinense e pertence a 32ª Secretaria de Desenvolvimento Regional com sede em Quilombo.

Conforme relatório do IBGE. Diretoria de Pesquisas- DPE e Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS com data de referência 1º de julho de 2014, União do Oeste- SC conta com uma população de 2.751 habitantes, com área da unidade territorial de (km²) 92,617 e aproximadamente (km²) 230 de estradas rurais. O município faz divisa com os municípios de Jardinópolis, Águas Frias, Coronel Freitas, Pinhalzinho, Quilombo e Sul Brasil.

União do Oeste tem seu IDHM segundo o IBGE (2010), 0,705.

O IDHM é um índice composto que agrega 3 das mais importantes dimensões do desenvolvimento humano: a oportunidade de viver uma vida, longa e saudável, de ter acesso ao conhecimento e ter um padrão de vida que garanta as necessidades básicas, representadas pela saúde, educação e renda. (PNUD, 2013)

A maior fonte econômica está voltada para as atividades agrícolas, desenvolvidas por pequenos produtos rurais que produzem de 12 a 13 milhões de litros de leite ao mês. Destacamos como principais aspectos econômicos a criação de gado, leiteiro e de corte, suínos, cultivo de milho, soja, feijão e fumo. A população da zona urbana constitui-se de assalariados que trabalham em pequenas indústrias, diaristas, comerciantes de pequeno porte e funcionários públicos.

O município possui uma cultura bastante peculiar, na culinária, nas festas, nas diversões e cultura italiana oriunda de seus povos de origens está sempre presente. As tradições ligadas à Igreja Católica e Evangélica são bem marcantes, podendo-se enfatizar também a presença da cultura trazida do estado vizinho, Rio Grande do Sul, ligadas à tradição gaúcha e marcada pela revolução farroupilha, a qual se fez notória nos três estados da região Sul do país.

A região conta com atrativos turísticos como, Cachoeira do Rio Azul localizada na Linha Adolfo Konder, à 5 Km da sede com percurso cercado por belíssima paisagem rural, a Gruta Santa Luzia localizada na estrada que leva para o Alto São Luiz, o Cristo Rei localizado no morro pertencente á propriedade de Francisco Biazzi, ecoturismo e natureza em abundância.

Desde a sua criação o Município contou com seis administrações relativas ao poder executivo e dezessete mandatos relativos ao poder legislativo.

A renda do município é distribuída conforme lei orçamentária nº 1.016 de 28 de novembro de 2014, estabelecidos na Constituição Federal, conforme tabela abaixo. As fontes de recursos são oriundos FPM e de ICMS.

Tabela 1- Distribuição dos recursos financeiros no Município

Saúde	Educação	Agricultura	Transportes e obras	Demais Secretarias
17%	27%	20%	21%	15%

Fonte: Secretária Municipal de Administração e Finanças de União do Oeste- SC.

O Município de União do Oeste conta com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), principal porta de entrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no qual, organiza e oferta serviços de Proteção Social Básica voltado principalmente às situações de vulnerabilidade e de risco social. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o qual consiste em um trabalho de caráter contínuo com o objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos para a melhoria da qualidade de vida.

A Lei nº 286 de 02 de julho de 1996, cria a Assistência Social, e o Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

A Assistência Social é uma política pública, direito do cidadão que dela necessitar e um dever do Estado. É uma política social que integra a seguridade

social brasileira, de caráter não contributivo. Por meio das ações da Assistência Social é possível garantir o acesso a recursos mínimos e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais. (SEDHS, 2015)

No CRAS são atendidos: Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 á 06 anos, Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 á 15 anos, Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Adolescentes de 15 á 17 anos, Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, Grupo de Mulheres do PAIF (proteção e atendimento integral à família).

São oferecidas pelo CRAS também oficinas como: artesanato (pintura em tela, pintura em tecido, biscuit, bordado, patchwork,) manicure e pedi cure conforme tabela abaixo.

Tabela 2- Crianças atendidas pelo CRAS e faixa etária

Faixa Etária	2012	2013	2014	2015
0-6	0	0	17	17
6-15	15	15	27	38
15-17	20	20	25	-

Fonte: Centro de Referência de Assistência Social de União do Oeste- SC

Tabela 3- Alunos atendidos no Serviço de Convivência e no Fortalecimento de Vínculos

2012	2013	2014	2015
15	15	36	40

Fonte: Centro de Referência de Assistência Social de União do Oeste- SC

Tabela 4- Quantidade de famílias que recebem o Bolsa Família

2012	2013	2014	2015
160	140	120	118

Fonte: Centro de Referência de Assistência Social de União do Oeste- SC

Obs: A faixa etária dos beneficiados do Bolsa Família é de 0 a 60 anos.

2.2 Educação Básica

A LDB em seu Art. 22. afirma que a “educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos seguintes”.

O município de União do Oeste- SC, conta com duas escolas na Rede Municipal de Ensino. O Centro de Educação Infantil Pingo de Gente situado na Avenida Santa Catarina nº 305 localizada no perímetro urbano onde atende crianças de 0 a 05 anos e a Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti que atende alunos do Ensino Fundamental até o 5º ano, situada na Estrada Geral saída para Jardinópolis. Segue demonstrativo de profissionais atuantes das escolas.

Tabela 4 – Profissionais que atuam nas escolas municipais de União do Oeste- SC

Nº	Profissionais da Educação	Situação	Carga Horária
06	Professor pedagogo	efetivo	40 hs.
01	Adjunto Pedagogo	Efetivo	40 hs.
05	professor pedagogo	efetivo	20
01	professor pedagogo	efetivo	20
02	professor de Educação Física	efetivo	40
01	professor de Informática	efetivo	30
01	professor de Artes	efetivo	30
01	professor de Inglês	efetivo	20
01	professor Linguagem Artística e Natural	efetivo	20
01	professor pedagogo	ACT	20
01	professor adjunto	ACT	20
03	Monitor Escolar	efetivo	40
02	Assistente Técnico Pedagógico	efetivo	40
01	Consultor de Educação,	efetivo	40
01	Diretor		40
01	Secretário de Educação		40

Fonte: Secretária Municipal de Educação de União do Oeste- SC.

O Município também dispõe de uma escola da rede estadual de ensino a EEB São Luiz, localizada na Av. Santa Catarina, nº 1206, que atende o Ensino Fundamental anos finais do 6º ao 9º ano e Ensino Médio, com o quadro de professores conforme segue:

Tabela 5 – Número de professores efetivos e ACTs, suas formações e número de serventes.

Nº de Professores Efetivos	Nº de Professores ACTs	Professores Efetivos com Pós-Graduação	Formação Professores ACTs			Nº de Serventes	
			Ensino Médio	Graduação	Pós-Graduação		
2012	13	10	13	03	04	03	04
2013	13	10	13	02	03	05	04
2014	14	10	14	02	03	05	03
2015	13	12	13	01	05	06	03

Fonte: EEB São Luiz

Tabela 6- Infraestrutura da EEB São Luiz

Salas	Banheiros	Salas/aula	Sala esportiva	Sala/informática	Salas/administrativo	Outras
21	10	11	01	01	04	04

Fonte: EEB São Luiz

2.2.1 Etapas da Educação Básica

Conforme Lei 049/2007 em seu art. 18. a Educação Básica, nos termos do art. 17 da referida lei, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. O sistema Municipal de Ensino conforme art. 11º compreende:

- I- Instituições de ensino fundamental e educação infantil (Educação Básica) mantida pelo Poder Público Municipal;
- II- Instituições de educação infantil, criadas pela iniciativa privada;
- III- Órgão de serviços municipais de educação.

Art.19. O Sistema Municipal de Educação organizar-se-á em séries anuais, assim compreendidos:

- I- Educação Infantil com atendimento de crianças até 5 anos de idade
 - a) Creche – 0 a 3 anos de idade
 - b) Pré-escolar – 4 e 5 anos de idade
- II- Ensino Fundamental com nove anos de duração:
 - a) Anos Iniciais: 6 a 10 anos de idade
 - b) Anos Finais: 11 a 14 anos de idade
- III- Modalidade:
 - a) Educação de Jovens e Adultos.
 - b) Educação Especial.

2.2.1.1 Educação Infantil

O Art. 29 da LDB dispõe sobre a educação infantil como a primeira etapa da educação básica que tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Estabelece:

[...] as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências de vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade. (Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina. Pág. 1286. 20 de Jan. de 2014)

O Ministério da Educação, através da resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, art. 5º, destaca que a Educação Infantil, oferecida em creches e pré-escolas, que tem como características ambientes institucionais não domésticos, educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 05 anos de idade no período diurno, com jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

O município através da Lei Complementar 049/2007 de 27 de dezembro de 2007, em seu art. 25. destaca a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica e tem objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementado a ação da família e da comunidade:

- I- promover a ampliação de sua experiência e conhecimento, estimulando o seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade;
- II- desenvolver o trabalho educacional voltado à aquisição e ampliação de conhecimentos disponíveis em relação ao mundo físico e social, partindo da realidade social e cultural da criança;
- III- possibilitar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, respeitando as características apresentadas;
- IV- proporcionar condições para adquirir o domínio de conhecimento e conceitos essenciais dos vários campos e capacidades, cognitiva, afetiva, artística, motora, espacial, lingüística, estética, lúdica, ética e social, bem como, procedimentos gerais e específicos, valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social, solidária e democrática.

O Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, atende crianças de 01 á 05 anos em período parcial nos turnos matutino e vespertino.

No ano de 2014 foram efetuadas 100 matrículas. Para o ano de 2015 o número de vagas segue a resolução 001 de 11 de novembro de 2014 do Conselho Municipal de Educação para alunos de 0 a 05 anos distribuídos da seguinte forma:

Tabela 7- Número de vagas disponíveis para o ano de 2015. (O número de alunos está sujeito a variação para mais ou para menos, dependendo das admissões e transferências processadas no decorrer do ano letivo).

Número de vagas disponíveis de 1 e 2 anos		Número de vagas disponíveis de 3 anos		Número de vagas disponíveis Pré I		Número de vagas disponíveis Pré II	
Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.
14	14	16	16	15	15	20	20
Número de vagas Preenchidas de 1 e 2 anos		Número de vagas preenchidas de 3 anos		Número de vagas preenchidas Pré I		Número de vagas preenchidas Pré II	
Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.
12	12	10	10	11	16	15	21

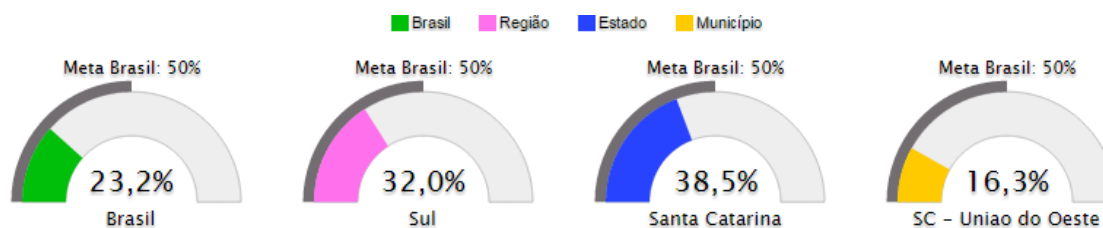
Fonte: Secretária Municipal de Educação de União do Oeste- SC.

As vagas disponíveis para alunos de 04 à 05 anos segue determinação do Plano Municipal de Educação do município aprovado através da Lei nº 779/2008.

O CEI Pingo de Gente conta ainda com dois monitores escolares que auxiliam as turmas de 01, 02 e 03 anos, bem como professor de Inglês, Educação Física e LAN (Linguagem Artística Natural) e os alunos de 04 e 05 anos contam com quadro completo de professores em todas as áreas de ensino conforme Grade Curricular.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação o número de matrículas efetuadas na Educação Infantil em 2015 teve um acréscimo de 7% em relação a 2014, e o número de crianças de 3 anos que não freqüentam a creche é de aproximadamente 14, de 01 e 02 anos 77.

Gráfico- Percentual da população de 0 a 3 anos que freqüenta a escola.

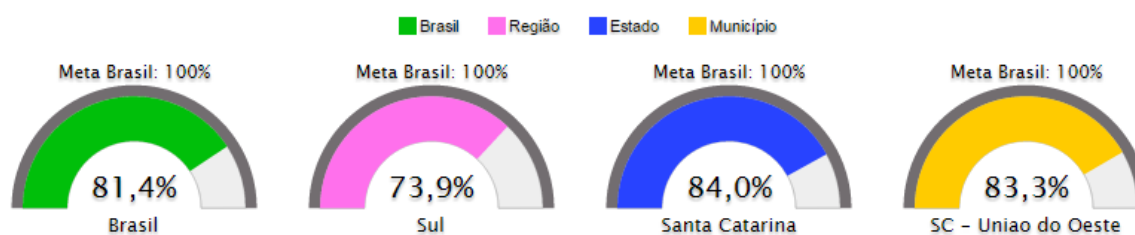


Fonte: MEC/SIMEC

Conforme gráfico anterior o número de alunos de 0 a 03 anos fora da escola é de 33,7%. De acordo com dados levantados pela secretaria de educação do município o número de alunos que frequenta a escola nessa faixa etária é de apenas 16,3%, isso não porque não há vagas, mas porque, a maioria reside na zona rural dificultando o

deslocamento até a rede de ensino e mesmo porque nessa faixa etária o acesso ao ensino é facultativo, e os pais optam por não encaminhar.

Gráfico – Percentual da população de 4 e 5 anos que freqüenta a escola



Fonte: MEC/SIMEC

Conforme demonstrativo, o percentual o número de alunos de 04 e 05 anos que não freqüentava a escola em 2010 era de 16,7%, atualmente o município atende 100% dos alunos dessa faixa etária, cumprindo a meta nacional.

A infraestrutura do Centro de Educação Infantil é composta por:

Tabela 8- infraestrutura do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.

03	Salas de aula com solário	01	Refeitório
01	Sala de múltiplo uso	01	Lactaria com divisória para higienização das mamadeiras
01	Sala para recreação com banheiro integrado e solário	04	Banheiros externos às salas com chuveiro
01	Sala para os professores	03	Banheiros externos às salas sem chuveiro para funcionários
01	Sala da direção com almoxarifado integrado	01	Despensa
	Pátio coberto	01	Cozinha
	Parque de areia	01	Anfiteatro

Fonte: CEI Pingo de Gente

A escola é cercada com grades de ferro com acessibilidade adequada e possui abastecimento de água, energia elétrica, esgoto sanitário, parque infantil, brinquedos, material didático-pedagógico, TV, aparelho de DVD, aparelho de som, Data Show, computadores para uso pedagógico, internet, telefone, impressora e livros infantis.

A Matriz Curricular da Educação Infantil segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal N° 928, de 1° de dezembro de 2011:

- Número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar: 200 dias

- Número mínimo de semanas letivas: 40
- Número de dias semanais de efetivo trabalho: 05
- Duração hora/aula: 45 minutos – 5 horas/aulas diárias e mais 15 minutos de recreio monitorado, perfazendo um total de 4 horas.
- Carga horária anual para os alunos: 800 horas

Tabela 9- Grade Curricular Educação Infantil

	Eixos temáticos (AULAS SEMANAIS)	Educação Infantil			
		Creche I e II	Creche III	Pré Escolar I	Pré Escolar II
BASE COMUM	Linguagem matemática	X	X	X	X
	Natureza e sociedade	X	X	X	X
	Linguagem oral e escrita	X	X	X	X
	Identidade e Autonomia	X	X	X	X
	Linguagem musical	X	X	x	X
	Educação Física	04	04	04	04
	Linguagem das Artes Visuais (artes)	X	X	01	02
	PARTE DIVERSI FICADA	Linguagem Artística e Natural	04	04	X
Informática		X	X	02	01
Inglês		X	X	01	01

(Fonte: LEI MUNICIPAL N° 928, de 1° de dezembro de 2011).

Conforme PPP do CEI Pingo de Gente, os recursos financeiros do Centro de Educação Infantil são geridos da seguinte forma:

- APP- Associação de Pais e Professores do C.E.I, juntamente com o Conselho Fiscal, Conselho Escolar e Direção administram e aplicam os recursos advindos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) conforme determina a lei. Os recursos oriundos do PDDE poderão ser usados para manutenção e conservação da instituição na compra de materiais didático-pedagógico, de consumo e permanente. Após a aplicação dos recursos financeiros gerenciados pela equipe gestora, a direção organiza e elabora a prestação de contas para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.
- Entidade mantenedora - Prefeitura Municipal de União do Oeste, órgão responsável pelas questões financeiras através da Secretaria Municipal de Educação realiza o repasse de materiais didático-pedagógicos, de expediente e ou reparos, bem como outras necessidades solicitadas pela equipe gestora do C.E.I.

Os conteúdos curriculares das escolas da rede municipal estão embasados nos PCNs e em consonância com o que rege o Projeto Político Pedagógico/2011. Para isso, no início do ano letivo reúnem-se, professores, diretor e assistentes técnicos pedagógicos que

em consenso decidem um tema abrangente para desenvolver um projeto anual, onde o assunto é abordado de forma interdisciplinar, sem acarretar prejuízos aos alunos nos conteúdos e conceitos básicos necessários para a construção do conhecimento. E para enriquecer ainda mais o conhecimento dos educandos são desenvolvidos outros projetos de acordo com as necessidades e demandas exigidas pela instituição e pelos professores, conforme segue.

Tabela10- Programas e projetos realizados na escola, com parceria da Secretaria Municipal, AMOSC e outros

2012	2013	2014	2015
PROJETO O LUGAR ONDE VIVO E CONVIVO	PROJETO ESCOLA NO CAMPO	PROJETO LEITURA “MINHA ESCOLA LÊ” (CYNTIA RODRIGUES).	PROJETO CIDADANIA ARTE DE VIVER
PROJETO ESCOLA NO CAMPO	PROJETO VALORES FAMILIA E ESCOLA	PROJETO ESPORTE VIDA E SAÚDE	DIA ESPORTIVO
SEMANA DA CRIANÇA	SEMANA DA CRIANÇA	SEMANA DA CRIANÇA	EDUCANDO PARA A VIDA
DIA ESPORTIVO	DIA ESPORTIVO	PROERD (PROGRAMA DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA)	SAÚDE BUCAL
SAÚDE BUCAL	SAÚDE BUCAL	OLIMPÍADAS DE LINGUA PORTUGUESA	OLIMPÍADAS DE LÍNGUA PORTUGUESA
MEIO AMBIENTE		PROJETO ÁGUA	PROJETO JOVENS EMPREENDEDORES

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de União do Oeste- SC

Esse tipo de prática propicia as múltiplas interações, melhorando a qualidade do ensino.

2.2.1.2 Ensino Fundamental

A LDB em seu Art. 32 contempla a educação fundamental, obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A Lei Complementar 049/2007 do Município de união do Oeste – SC, art. 41 atende ao disposto da LDB, art. 32 e segue: terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I- o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, enquanto instrumento para compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;
- II- a compreensão das leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- o desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social;
- IV- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V- o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assente a vida social;
- VI- alfabetizar as crianças até no máximo os 8 (oito) de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico.

Ainda conforme lei complementar 049/2007, art. 22. define a base curricular comum dos currículos do Ensino Fundamental complementada pelo Sistema Municipal de Ensino e pela parte diversificada, contemplando características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. E o art. 42 destaca que o currículo do Ensino Fundamental obedecerá, ainda, as seguintes diretrizes:

- I – desenvolver o indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para participar como cidadão na vida em sociedade e fornecer-lhe meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores;
- II – a difusão de valores fundamentais ao interesse social aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- III – considerações das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- IV – orientação para o trabalho nos anos finais, e apoio às práticas desportivas, a partir dos anos iniciais.

A Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti situada na Estrada Geral com saída para Jardinópolis atende crianças matriculadas no Ensino Fundamental nos anos iniciais de 06 á 10 anos distribuídos entre o turno matutino e vespertino.

Em 2014 o número de matrículas no Ensino Fundamental atingiu um total de 208 alunos. Em 2015 o número de alunos matriculados é de 183 alunos distribuídos entre as 10 turmas e seus respectivos turnos. O número de alunos está sujeito a variação para mais ou para menos, dependendo das admissões e transferências processadas no decorrer do ano

letivo. Considerando as matrículas de 2014 para 2015 houve um decréscimo de 13,63% no número de alunos matriculados.

O número de alunos conforme determinação do Plano Municipal de Educação, aprovado segundo a Lei nº 779/2008, é de 14 alunos para 1ª série (ano) e 20 alunos para as turmas de 2ª série (ano) à 5ª série (ano), e para o desdobramento, a turma deverá atingir o número máximo de alunos mais 10.

Na tabela abaixo é possível observar o número de alunos regularmente matriculados nos seus respectivos turnos no ano de 2015.

Tabela 11- Abaixo segue distribuição das turmas nos seus respectivos turnos/2015

Turma	Alunos – Matutino	Alunos - Vespertino	Total de Alunos
1º Ano	19	20	39
2º Ano	20	17	37
3º Ano	15	19	34
4º Ano	20	20	40
5º Ano	18	15	33
Total de alunos matriculados:			183

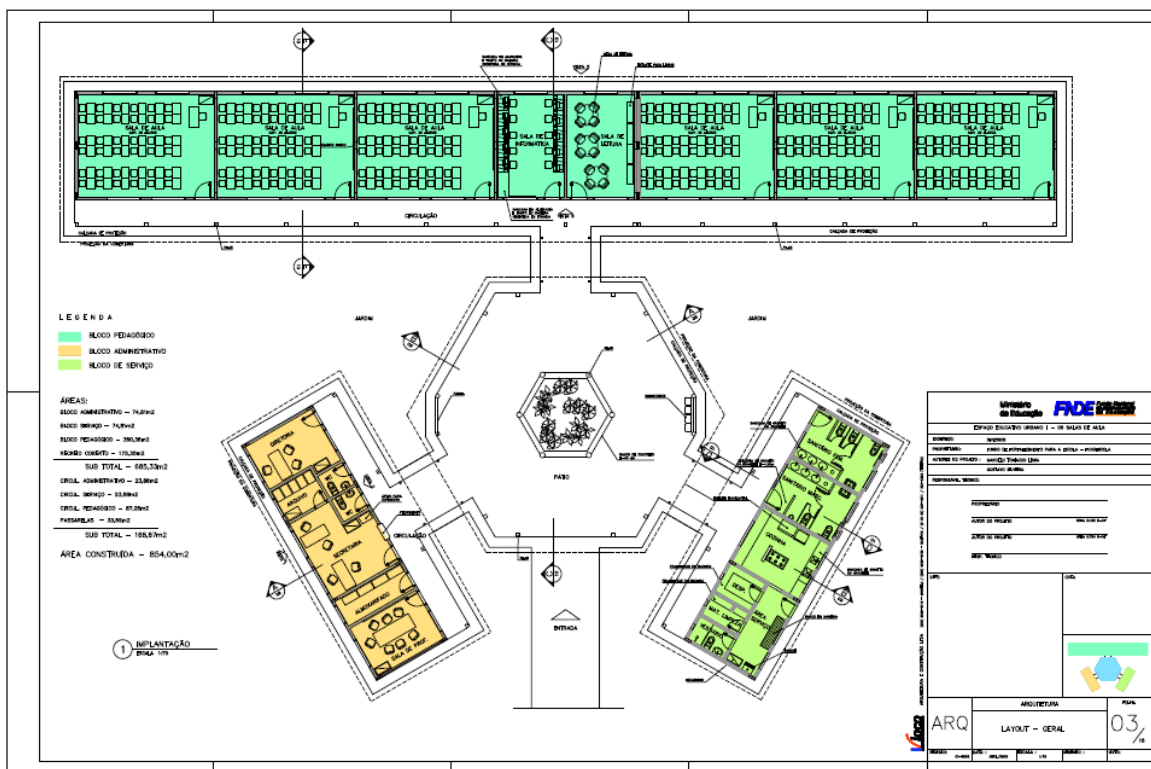
Fonte: Secretária Municipal de Educação de União do Oeste- SC, 2015.

Todas as turmas do Ensino Fundamental de 1º à 5º anos contam com um professor regente exceto o 5º ano do período vespertino que além do regente há um professor adjunto para atendimento de um aluno com necessidades especiais. Todas as turmas contam ainda com um professor de Informática, Inglês, Educação Física e Artes.

A Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti localizada no perímetro rural do município, à aproximadamente 1.300 metros do centro da cidade, porém a infraestrutura atende parcialmente às exigências e normas obrigatórias á prática do ensino com qualidade e não se adapta às leis de acessibilidade. Os alunos e professores do perímetro urbano, dependem de transporte para se deslocarem até a escola.

Para sanar as dificuldades citadas no parágrafo anterior, está sendo construída no centro da cidade, em anexo ao Centro de Educação infantil e salão de múltiplo uso, uma nova escola que suprirá a demanda existente, e atenderá as normas existentes. Conforme planta abaixo.

Imagem- 1 Planta Escola Reunida Ângelo Soletti em construção.



Fonte: Setor de Engenharia Prefeitura de União do Oeste.

Com o início das aulas na nova escola, previstas para fevereiro de 2016 os alunos terão que ser deslocados até o ginásio e quadra coberta a 1300 metros, para realizar as aulas de educação física, necessitando de micro ônibus para o transporte. Com isso as aulas serão prejudicadas, pelo tempo dedicado ao deslocamento.

Em vista disso percebe-se a necessidade de construir um ginásio ou quadra coberta anexa a nova escola para atender aos alunos do CEI Pingo de Gente e Escola Municipal Ângelo Soletti, nas aulas de educação física, bem como atividades recreativas.

A unidade escolar possui também parque infantil, brinquedos diversos, TV, aparelho de som, DVD, Data Show, computadores para uso pedagógico, internet, telefone, impressora e livros infantis.

A matriz curricular do Ensino Fundamental é norteada pela lei municipal nº 928, de 1º de dezembro de 2011 que define:

- Número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar: 200 dias
- Número mínimo de semanas letivas: 40
- Número de dias semanais de efetivo trabalho: 05
- Duração hora/aula: 45 minutos – 5 horas/aulas diárias e mais 15 minutos de recreio monitorado, perfazendo um total de 4 horas.
- Carga horária anual para os alunos: 800 horas

Tabela 13- Grade Curricular Ensino Fundamental

	DISCIPLINAS (AULAS SEMANAIS)	ANOS INICIAIS				
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a
BASE COMUM	Português	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	04	04	03	03	03
	Artes	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Informática	01	01	02	01
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira	Inglês	01	01	01	02	02
TOTAL SEMANAL		25	25	25	25	25

(Fonte: LEI MUNICIPAL N° 928, de 1° de dezembro de 2011).

Segundo INEP o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti anos iniciais do ensino fundamental, para o ano de 2013 foi média 5,4, ficando abaixo da meta nacional 6,0. Já o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da EEB São Luiz, Anos finais do ensino fundamental, foi média 4,5 para o ano de 2013, acima da média nacional 3,8.

Conforme PPP da Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti os recursos financeiros da escola são geridos da seguinte forma:

- APP- Associação de Pais e Professores da escola, juntamente com o Conselho Fiscal, Conselho Escola e Direção administram e aplicam os recursos advindos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) conforme determina a lei. Os recursos oriundos do PDDE poderão ser aplicados para manutenção e conservação da escola, aquisição de materiais de didático pedagógico, de consumo e permanente. Após a aplicação dos recursos financeiros aplicados conforme orientações é realizada a prestação de contas e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação para prestação de contas ao FNDE.
- Entidade Mantenedora, Prefeitura Municipal de União do Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação é o órgão que atende as necessidades financeiras

da escola, através de repasse de materiais didático pedagógicos, de expediente e ou reparos, bem como outras necessidades solicitadas pela equipe gestora.

No município, existe 01 unidade de ensino estadual gratuita que disponibiliza vagas no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, que atende a demanda de alunos dessa faixa conforme segue na tabela abaixo.

Tabela 14- Número de turmas, salas e alunos matriculados, rural e urbano e infraestrutura da EEB São Luiz

Série	Turmas	Nº de alunos /sala		Alunos matriculados	
				rural	urbano
6º ano	02	23	17		
7º ano	01	35		145	117
8º ano	02	23	21		
9º ano	01	25			

Fonte: EEB São Luiz

A tabela abaixo demonstra a diminuição de matrículas na EEB São Luiz, de 16,56% nos quatro últimos anos. No Ensino Fundamental a diminuição verificada é de 18,43%.

Tabela 15- Alunos matriculados na EEB São Luiz Ensino Fundamental, aprovados e reprovados

Ano	Total de alunos matriculados	Total de alunos matriculados no Ensino Fundamental	Total de alunos no Ensino Fundamental aprovados e Reprovados		
			Ap.	Rep.	
2012	314	2012	179	178	01
2013	261	2013	150	136	14
2014	290	2014	156	131	16
2015	262	2015	146		

Fonte: EEB São Luiz

O abandono escolar, a taxa de distorção idade série, taxa de aprovação e reprovação do Ensino Fundamental anos finais da Rede Estadual de Ensino da EEB São Luiz segue conforme demonstrativo.

Tabela 16- Dados sobre abandono escolar, taxa de distorção idade série, taxa de aprovação, reprovação no Ensino Fundamental anos finais.

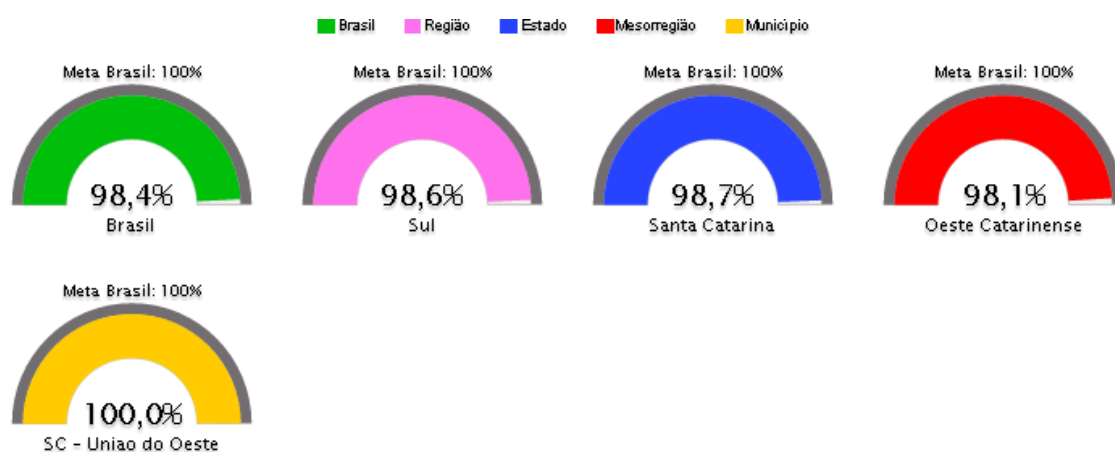
Ano	Taxa de abandono escolar	Taxa de distorção de idade	Taxa de aprovação e reprovação	
	EF	EF	Ap.	Rep.
2012	0%	05%	99%	1%
2013	0%	40%	91%	9%
2014	0%	14%	88%	12%
2015				

Fonte: EEB São Luiz (matricula, chamada, apóia).

Através da tabela 16 é possível verificar a alta porcentagem de distorção de idade série em 2013, em 2014 diminuiu consideravelmente, porém ainda continua alto. A taxa de reprovação no Ensino Fundamental tem aumento progressivamente, em 2012 era 1% e passa para 12% em 2014.

Conforme gráfico abaixo o município de União do Oeste através da rede municipal e estadual atende todos os alunos na faixa etária de 06 a 14 anos. Cumprindo a meta nacional de 100%.

Gráfico- Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: MEC/SIMEC

2.2.1.3 Ensino Médio

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) em seu Art. 35. destaca o Ensino Médio, como etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos tendo como finalidade:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O município de União do Oeste conta com uma escola estadual denominada EEB São Luiz, pertencente à 32ª Gered com sede em Quilombo. Atualmente atende 262 alunos regularmente matriculados e distribuídos em 14 turmas. Os níveis de ensino oferecidos são: ensino fundamental do 6º ao 9º ano (matriz 1181) e ensino médio 1º ao 3º ano (matriz 2910) distribuídos nos turnos matutino e vespertino.

A EEB São Luiz conta com o grêmio estudantil, normatizado através do decreto 68.065/1971 de 1979, conselho deliberativo, criado através do decreto 3.429/98 de 1998, e Associação de Pais e Professores (APP) criado através do decreto DO 10.869/97 do diário oficial do estado de Santa Catarina de 1997.

Abaixo segue tabela com o total de alunos matriculados aprovados e reprovados nos anos de 2012 á 2014 no Ensino Médio.

Tabela 17- Alunos matriculados na EEB São Luiz no Ensino Médio, aprovados e reprovados.

Ano	Total de alunos no Ensino Médio	Total de alunos no Ensino Médio, aprovados e reprovados	
		Ap.	Rep.
2012	135	101	08
2013	111	105	06
2014	134	107	15
2015	117		

Fonte: EEB São Luiz

Analisando a tabela 17, percebe-se uma diminuição no número de matriculas 13,33% correspondente ao Ensino Médio.

Tabela- Quantidade de turmas do Ensino médio e nº de alunos por sala de aula para o ano de 2015.

Série	Turmas	Nº de alunos /sala	
1º EM	02	21	20
2º EM	02	21	21
3º EM	01	35	

Fonte: EEB São Luiz

O Art. 24. da LDB a educação básica, nos níveis fundamental e médio item V destaca, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

O sistema de avaliação é bimestral, descritivo e numérico para o 6º ano, e numérico para as demais turmas, tendo como parâmetro a LDB citada acima.

Ao longo do ano letivo, para implementar ainda mais os conhecimentos dos alunos são realizados programas e projetos aos alunos do Ensino Fundamental e Médio na EEB São Luiz conforme tabela.

Tabela 18- Programas e projetos realizados na escola, com parceria da Secretaria Municipal, MEC, GERED e outros

2012	2013	2014	2014
Trilha ecológica	Trilha ecológica	Trilha ecológica	Trilha ecológica
Feira de ciências	Feira de ciências	Feira de ciências	Feira de ciências
Festa Junina	Festa Junina	Mostra pedagógica	Festa Junina
Sete de setembro	Sete de setembro	Sete de setembro	Sete de setembro
Semana Farroupilha	Semana Farroupilha	Festa Junina	Semana Farroupilha
Conferência do Meio Ambiente	OBMEP- OBB- OBF- OBB- OBA-MOBFOG	Conferência do Meio Ambiente	Conferência do Meio Ambiente
OBMEP-OMF-OBB	Saúde Bucal	OBMEP-OBMEP-OBF-OBB	Olimpíadas de Língua portuguesa
Olimpíadas de Língua portuguesa	Semana do estudante	Olimpíadas de Língua portuguesa	Saúde Bucal
Saúde Bucal	Jogos Escolares	Saúde Bucal	Jogos Escolares
Jogos Escolares	Educação ambiental	Jogos Escolares	Educação alimentar
Educação alimentar	PDDE	Educação alimentar	Mostra pedagógica
PDDE	PDDE- Assediabilidade	Atleta na Escola	Semana do Estudante
Semana do estudante	Atleta na Escola	Semana do Estudante	APÓIA
APÓIA	APÓIA	PDDE sustentabilidade	Atleta na Escola
		APÓIA	PDDE sustentabilidade
			Cartão CEPESC

Fonte: EEB São Luiz

Na tabela nº 19 temos um panorama sobre os aspectos referentes ao abandono escolar, a taxa de distorção idade série, taxa de aprovação e reprovação do Ensino Médio na Rede Estadual de Ensino de União do Oeste- SC, conforme informações da EEB São Luiz..

Tabela 19- Dados sobre abandono escolar, taxa de distorção idade série, taxa de aprovação, reprovação no Ensino Médio.

Ano	Taxa de abandono escolar	Taxa de distorção de idade	Taxa de aprovação e reprovação	
			Ap.	Rep.
2012	9%	05%	94%	6%
2013	0%	14%	95%	5%

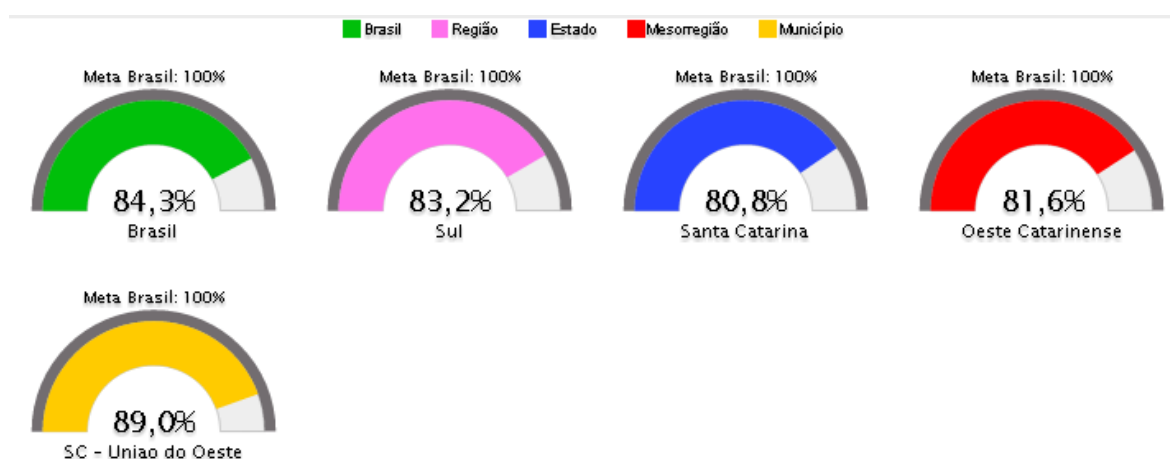
2014	1%	06%	86%	14%
2015				

Fonte: EEB São Luiz (matricula, chamada, apóia).

Através da tabela acima é possível visualizar que a taxa de distorção idade série dos alunos do Ensino Médio vem diminuindo, porém o número de alunos reprovados tem mais que dobrado em relação aos anos anteriores comparados.

O Município de União do Oeste conta com aproximadamente 200 municípios com faixa etária de 15 a 17 anos, desses 114, estudam no município, outros estudam em colégios agrícolas em municípios vizinhos. Através do gráfico pode-se visualizar que estamos próximos a alcançar a meta nacional que deve ser atendida até 2016, para isso será necessário aumentar em 11% a frequência dos alunos de 15 a 17 na unidade escolar que atende a faixa etária correspondente.

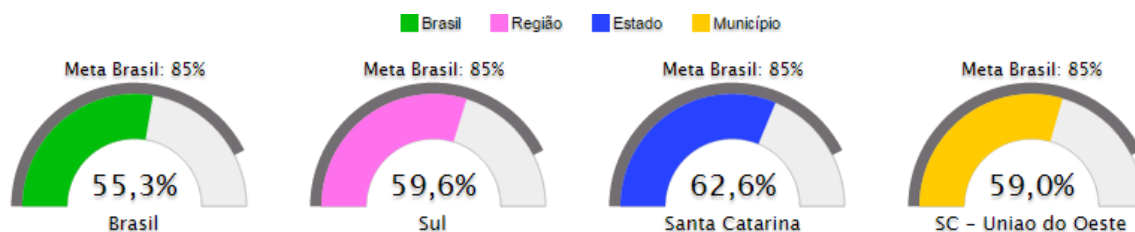
Gráfico – Percentual da população de 15 a 17 anos que freqüenta a escola.



Fonte: MEC/SIMEC

Através do gráfico abaixo a taxa de escolarização líquida da população do município de 15 a 17 anos é de 59,0%, estando acima do percentual do Brasil, porém ainda é preciso avançar em 26% para atingir a meta estabelecida.

Gráfico- Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: MEC/SIMEC

2.2.2 Modalidades da Educação Básica

2.2.2.1 Educação Especial

A Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 determina o atendimento educacional especializado gratuito ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

A Lei Complementar do Município de União do Oeste/ SC nº 015/98 em seu art. 43 descreve a Educação Especial como um processo interativo de educação, visa a prevenção, o ensino, a reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais, gradativamente integradas ao ensino regular, mediante a utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e educacionais específicos.

No art. 44 da Lei Complementar nº 015/98 o Sistema Municipal de Ensino, assegura ao aluno com necessidades especiais:

- I – métodos, técnicas, recursos pedagógicos e tecnológicos adaptados às necessidades;
- II- terminalidade específicas para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menos tempo o programa escolar para educandos com altas habilidades conforme regulamentação do Conselho Municipal de Ensino;

- III- professores com especialização adequadas em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV- acesso igualitário aos benefícios de programas sociais suplementares disponíveis para o ensino regular.
- V- Educação especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade.

A rede municipal de ensino através do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente e Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti, atendem alunos com Necessidades Especiais em classe regular de ensino, proporcionando professor adjunto como função de auxiliar o aluno nas tarefas educacionais, de acordo com as orientações da equipe técnica pedagógica da escola. Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013.

Segue tabela informando número de alunos com necessidades especiais atendidos pela rede municipal de ensino.

Tabela 21- Alunos com Necessidades Especiais matriculados na EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente e Escola Municipal Ângelo Soletti

Ano	Alunos com Necessidades Especiais			
	Ensino Fundamental e Ensino Médio		CEI Pingo de Gente	Escola Municipal Ângelo Soletti
	EF.	EM.		
2012	02	0	0	1
2013	02	0	0	2
2014	03	0	1	2
2015	06	1	1	2

Fonte: EEB São Luiz

A rede estadual de ensino conta com segundo professor, com o objetivo de estabelecer diretrizes dos serviços de educação especial para qualificar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos com deficiência, condutas típicas e altas habilidades matriculados no ensino regular. O segundo professor da EEB São Luiz recebe continuada formação através de cursos oferecidos pela GERED e SED. Nas escolas Municipais de União do Oeste o Professor Ajunto recebe formação através da GERED e AMOSC. A tabela 22 é um demonstrativo de alunos com necessidades especiais que possuem auxílio do segundo professor.

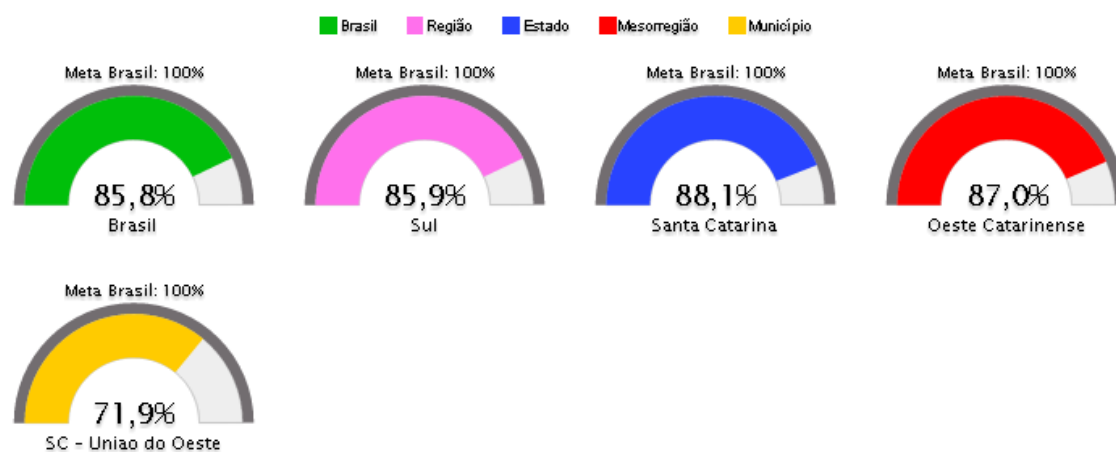
Tabela 22- Alunos com Necessidades Especiais com segundo professor e professor adjunto EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente e Escola Municipal Ângelo Soletti

Ano	Nº de Alunos com segundo professor EEB São Luiz Ensino Fundamental e Ensino Médio	Nº de alunos com professor Adjunto CEI Pingo de Gente	Nº de alunos com professor Adjunto Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti
2012	2	0	1
2013	2	0	1
2014	3	1	1
2015	4	1	1

Fonte: EEB São Luiz e Secretária Municipal de Educação de União do Oeste- SC.

O município de União do Oeste conforme dados do IBGE de 2010, atendia na data da pesquisa 71,9% dos alunos deficientes. Dessa forma a meta 04 ainda não universalizada porque foi opção dos pais manter o filho deficiente somente em uma instituição especializada (APAE), não freqüentando a escola regular, em função da deficiência grave apresentada pelo filho.

Gráfico – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que freqüenta a escola.



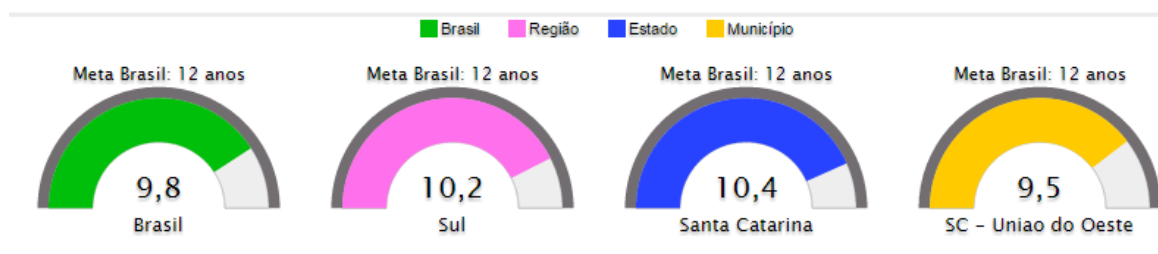
Fonte: MEC/SIMEC

2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) consiste na modalidade da Educação Básica que tem por objetivo oferecer à população de jovens e adultos a continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio, através da oportunidade de conclusão dessas etapas àqueles que não o fizeram na idade própria, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu artigo 208, e a LDB - Lei 9394/96, no artigo 37, o qual fortalece a idéia de acesso e continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir de ações do poder público, a fim de estimular o acesso e permanência dos jovens na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

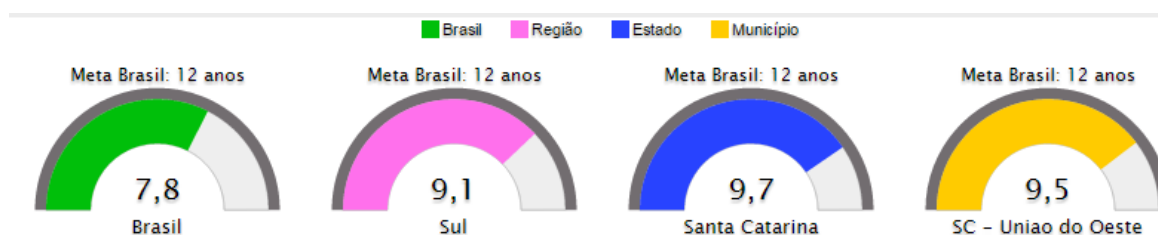
No município de União do Oeste, esses alunos são atendidos através da Cooperativa de Educação de Professores e Especialistas (COOEPE), regulamentado através do convênio nº 02/2015 de 01 de abril de 2015 entre prefeitura e COOEP, com 26 alunos matriculados sendo 23 no Ensino Médio e 03 no Ensino Fundamental.

Gráfico – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



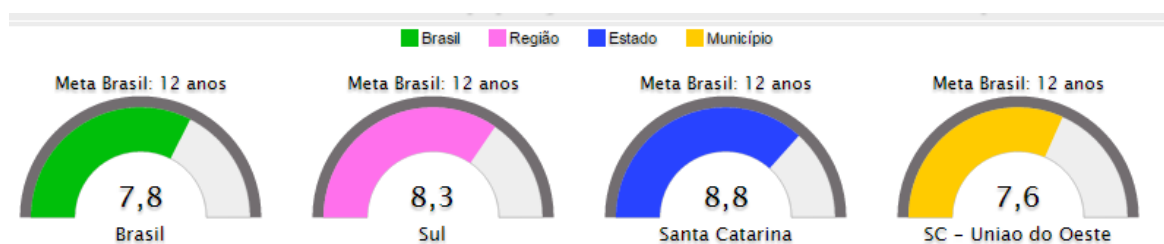
Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



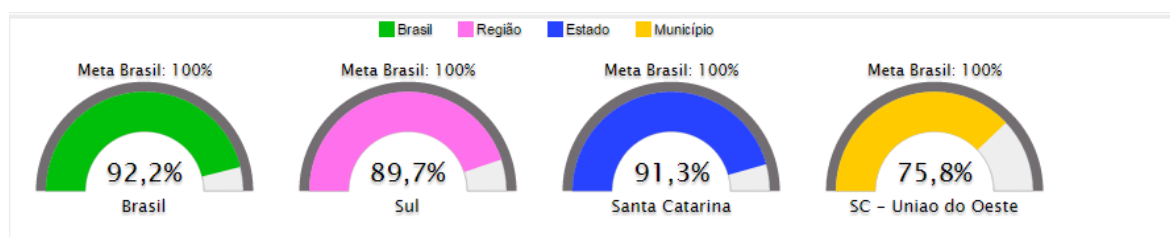
Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: MEC/SIMEC

2.3 Educação Superior

A Educação Superior constitui o mais elevado nível de educação brasileira. De acordo com as finalidades da Educação Superior, estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) conforme art. 43, I cabe ao grau de ensino, fomentar a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

A Educação Superior é ministrada em instituições de ensino superior pública ou privada, podendo abranger em sua totalidade ou parte dos cursos e programas como, Administração, Contabilidade, Pedagogia, Educação Física, Agronomia, Direito, Licenciaturas, entre outros. As instituições de ensino superior, situadas geralmente em centros maiores as quais recebem e atendem a demanda de alunos vindos dos municípios vizinhos de menor porte que não possuem essa modalidade de ensino. Dessa forma o Município de União do Oeste- SC não possui instituição de Ensino Superior e os alunos

que aqui residem estudam em municípios vizinhos como Chapecó, Pinhalzinho, Quilombo, Concórdia, Xaxim, Xanxerê e até outras consideradas mais afastadas situados até em outros estados.

Possuímos uma demanda de aproximadamente oitenta estudantes que freqüentam o ensino superior, desses alguns se deslocam do município até a instituição todos os dias através de ônibus e vans que levam esses alunos até as diversas instituições de ensino. Outros morram na cidade em que estudam e voltam a seus lares no final do mês ou nos finais de semana.

2.4 Profissionais da Educação Básica

A formação de profissional da educação da rede municipal de ensino de União do Oeste contemplada na Lei Complementar 049/2007 de 27, art. 61 através de cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, tendo como fundamentos: I- “a associação de teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço; II- aproveitamento da formação e experiência anteriores em instituições de ensino e outras atividades”.

Ainda segundo a lei citada acima art. 62 a formação de docentes far-se-á em nível superior em cursos de licenciatura de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação. Art. 63. o Sistema Municipal de Ensino promoverá a valorização dos profissionais da educação, baseados nos seguintes princípios:

- I- valorização em decorrência de sua importância para a formação do cidadão e o respeito à cidadania;
- II- valorização decorrente da titulação ou habilitação e da avaliação do seu desempenho;
- III- acesso ao aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- IV- condição de trabalho;
- V- liberdade de opinião de idéias, de cultura religiosa e de convicções políticas e ideológicas;
- VI- remuneração condigna e justa para o seu bom desempenho profissional.

O Município de União do Oeste- SC dispõe do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação através da Lei Complementar n.º 62, de 23 de dezembro de

2010. Abaixo tabela de vencimentos dos professores, assistente técnico pedagógico, consultor de educação básica e monitor escolar.

Tabela 23 - Vencimento dos Profissionais da Educação

Grupo	Cargos	Área De Ensino	Piso Salarial	Carga Horária Semanal Vencimento Base			
				40 hs	30 hs	20 hs	10 hs
I	- Professor de Educação Infantil - Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais - Professor Adjunto	1 e 2	2012	1.420,54	1.065,40	710,26	365,09
			2013	1.562,59	1.171,94	781,29	401,60
			2014	1.671,97	1.253,98	835,98	429,71
			2015	1.805,72	1.354,30	902,86	464,08
II	- Professor de Educação Infantil - Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais - Professor do Ensino Fundamental anos finais - Professor de Sala Informatizada - Professor de Educação Física - Professor de Artes - Professor de Língua Estrangeira - Professor Adjunto	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	2012	1.988,75	1.491,55	994,37	497,19
			2013	2.187,62	1.640,70	1.093,81	546,91
			2014	2.340,75	1.755,55	1.170,38	585,19
			2015	2.528,01	1.896,00	1.264,01	632,00
III	*Professor		2012	2.189,90	1.887,29	1.094,38	547,20
			2013	2.408,89	2.076,02	1.203,82	601,92
			2014	2.577,51	2.221,34	1.288,09	644,05
			2015	2.783,71	2.399,04	1.391,14	695,58
IV	Assistente Técnico Pedagógico		2012	2.187,62			
			2013	2.406,38			
			2014	2.574,83			
			2015	2.780,82	-	-	-
V	Consultor em Educação Básica		2012	2.187,62			
			2013	2.406,38			
			2014	2.574,83			
			2015	2.780,82	-	-	-
VI	Monitor Escolar		2012	890,38			
			2013	979,42			
			2014	1.047,98			
			2015	1.131,82	-	-	-

Fonte: Secretária Municipal de Administração e Finanças de União do Oeste- SC.

* Os Professores pertencentes ao Grupo III são os que adquiriram o direito por meio da Lei Complementar N.º 047/2007, em atendimento ao art. 14 da presente Lei.

Conforme o art. 12. da Lei Complementar n.º 62/2010 o Profissional da Educação que apresentar título superior ao exigido para o cargo, dentro da área de ensino ou disciplina de atuação, terá direito ao adicional correspondente. Conforme tabela abaixo:

Tabela 24- Adicional de Titulação- Profissionais de Educação – Município de União do Oeste - SC

Título	Denominação da Verba	%
Graduação	Adicional De Graduação	30%
Especialização	Adicional De Especialização	10%
Mestrado	Adicional De Mestrado	20%

Fonte: Lei Complementar n.º 62, de 23 de dezembro de 2010 – União do Oeste - SC

O art. 15. da lei citada acima coloca, o professor fará jus a gratificação de incentivo à regência de classe, equivalente a 20% (vinte por cento), aplicado sobre o vencimento base. Ainda segundo o Art. 17. o servidor municipal ocupante de cargo efetivo que obter percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho e apresentar, no mínimo, 60 (sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, realizados de janeiro a dezembro do ano anterior, dentro da área de atuação ou afim fará jus, no mês de maio de cada ano, a 1% (um por cento) de Progressão por Mérito.

A partir da aprovação da lei que instituiu o piso salarial nacional nº 11.738, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, o país assumiu o compromisso de adequá-la.

Em União do Oeste o município se preocupa com a lei acima e o piso salarial municipal é diferenciado entre os grupos de professores de nível I, II e III. Abaixo segue comparação do piso da rede municipal e estadual de ensino.

Tabela 25 - Piso Municipal e Estadual do professores

Rede	Magistério R\$	Licenciatura R\$	Pós-Graduação R\$	Regência de Classe R\$
Municipal	1.805,72			361,14
Professor II		2.528,01	252,80	505,60
Professor III		2.783,71	278,37	556,74
Estadual	1.697,37	2.028,04	2.196,43	

Fonte: SEDUC, Secretária de educação de União do Oeste.

2.5 Gestão Democrática da Educação

Conforme Lei Complementar nº 015/98 de 03 de julho de 1998 do Município de União do Oeste - SC, em seu art. 8º o Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I- as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pela Poder Público Municipal;
- II- as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- os órgãos e serviços municipais de educação;
 - a- a Secretária Municipal de Educação;
 - b- o Conselho Municipal de Educação; (Município de União do Oeste- SC. Lei 015/98)

§ 1º - O Sistema Municipal de Educação incumbir-se-á de forma á:

- I- organizar, executar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de ensino da rede municipal;
- II- integrar-se ás políticas e planos educacionais do Estado e da União.
- III- Baixar normas complementares.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, com atribuições previstas em Lei e no seu Regimento Interno. Art. 12 Será estabelecido com a participação da comunidade o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual em consonância com o plano Nacional e Estadual de Educação, visando a articulação e o desenvolvimento do Ensino em diversos níveis e articulação de ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal que conduzem á:

- I- matrícula e permanência na escola de todos os cidadãos do município em idade escolar no Ensino Fundamental;
- II- matrícula de jovens e adultos, visando a erradicação do analfabetismo;
- III- melhoria da qualidade de ensino;
- IV- expansão da rede e oferta em educação infantil;
- V- atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- VI- promoção humanística científica e tecnológica;
- VII- progressiva ampliação do tempo de permanência na escola no ensino fundamental;

O art. 13 da lei 015/98, a avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades retomando, reorganizando e reeducando os alunos envolvidos, devendo:

- I- ser investigativa, diagnóstica e emancipatória, concebendo a educação como construção histórica singular e coletiva dos sujeitos;
- II- ser um processo contínuo, cumulativo do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as de eventuais provas finais;

- III- realizar conselhos de classe participativo, que envolvam todos os sujeitos do processo, cabendo-lhes definir sobre os encaminhamentos, alternativas e formas de promoção;
- IV- possibilitar a aceleração de estudos para o aluno com atraso escolar, paralelo ao período letivo, a serem disciplinados pelas instituições de ensino e seus regimentos.

Em seu art. 14, o sistema Municipal de Ensino, promoverá em comum acordo e obedecida à legislação pertinente, a gestão democrática nas escolas da rede municipal, levando em conta os seguintes princípios:

- I- instituição de conselhos escolares deliberativos, com representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, respeitada a prioridade de representação cuja estrutura de funcionamento serão regulamentados democraticamente pelos órgãos municipais de educação e pelo seu regimento próprio.
- II- participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico, elaborado pelas escolas e como também nas questões administrativas, garantindo sua avaliação permanente;
- III- participação efetiva da comunidade escolar, na tomada de decisão no âmbito das respectivas unidades escolares e do Sistema Municipal de Ensino, a serem democraticamente baixadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV- participação das entidades representativas da população no planejamento das atividades culturais;

Lei nº 324/97 do Município de União do Oeste- SC cria o conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo. Art. 3. Os membros do CME escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural na seguinte composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 02 (dois) representantes de professores da rede Municipal de ensino;
- III-01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e desporto;
- IV-01 (um) representante das Associações de Pais e Professores;
- V- 01 (um) representante da Agricultura, Comércio e da Indústria;
- VI-01 (um) representante do Conselho da Criança e Adolescente;

Lei Complementar nº. 015/98 de julho de 1998 institui o Conselho Municipal do Ensino do Município de União do Oeste; Art. 1º disciplina a Educação, como processos formativos que ocorrem na sociedade, e se desenvolvem predominantemente através do ensino, mediante a interação do aluno com a vida familiar, a convivência humana no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa coordenadas pelos órgãos municipais de educação, nos movimentos sociais e nas manifestações culturais.

Lei Municipal nº 891, de 18 de abril de 2011, cria o conselho Escolar nas escolas Municipais regulamentando a gestão democrática, de acordo com a LDB lei ° 9394/96 em seu art. 14 e 17. Art. 2º o Conselho Escolar terá como finalidade ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola,

participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo, tendo como objetivo a melhoria da qualidade do ensino.

A Educação Infantil no Município está regulamentada através da Lei nº 004/2000, e a Lei nº 741/2007 de 05 de novembro de 2007, cria a Associação dos Pais e Professores (APP) Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti. Associação de Pais e Professores (APP) do Centro de Educação Infantil, fundada em 01/10/2009, estatuto de acordo com o art. 53 da LEI nº 10406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). A Escolha do Diretor de escola é realizada através de indicação do Prefeito Municipal nomeado através de decreto ou portaria.

2.6 Financiamento da Educação

Conforme Lei Complementar nº 015/98, art. 53 recursos públicos destinados a educação originários de:

- I- receita de imposto próprios do município;
- II- receita de transferência constitucionais e outras transferências;
- III- receita do salário-educação e de outras contribuições sócias;
- IV- receita de incentivo fiscal;
- V- receita proveniente de convênios de cooperação na área da educação;
- VI- outros recursos previstos em lei.

Ainda segundo a mesma lei em seu art. 54 o município além da conta específica para o recebimento dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, implementará o Fundo Municipal de Educação para os demais recursos aplicados á educação. No art. 55 o município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, priorizando o ensino fundamental e expansão da educação infantil, de acordo com a legislação vigente.

Conforme a Secretária Municipal de Administração, a receita orçamentária do município de União do Oeste passou de R\$ 11.313.504,95 em 2012, para R\$ 12.810.000,00 em 2015 (orçado).

A Lei nº 717/2007 de 18 de abril de 2007 dispõe sobre o Conselho Municipal de Acampamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

Abaixo segue os valores recebidos através do Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Tabela 26- Valores do Fundo de Desenvolvimento da Educação repassados (FNDE) ao Município

2012	2013	2014	2015
R\$ 137.858,05	R\$ 119.548,61	R\$ 191.221,55	R\$ 191.000,00 (orçado)

Fonte: Secretária Municipal de Administração de União do Oeste- SC.

Número de Servidores da Secretária Municipal de Educação, gastos com folha de pagamento e recursos recebidos para a educação de 2012 á 2015.

Tabela 27- Números de servidores, folha de pagamento e recursos recebidos para educação de 2012 á 2015

Ano	Nº de Servidores	Gastos com folha de pagamento dos professores	Recursos recebidos para Educação
2012	129	R\$ 1096.947,73	R\$ 2.152.244,17
2013	135	R\$ 1270.547,32	R\$ 2.162.211,29
2014	145	R\$ 1412.340,15	R\$ 2.924.581,52
2015	146	R\$ 1637.537,50	R\$ 3.512.140,79 (orçado)

Fonte: Secretária Municipal de Administração de União do Oeste- SC.

O FUNDEB segundo o Tesouro Nacional é um fundo de natureza contábil, composto por recursos oriundos das três esferas de governo, União, Estados e Municípios. E abrange os seguintes segmentos da educação básica:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Educação de Jovens e Adultos

A distribuição dos recursos do fundo conforme o Tesouro Nacional ocorre com base no número de alunos da educação básica pública, através dos dados do último Censo Escolar, sendo calculados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Onde os Municípios recebem recursos do FUNDEB com base no número de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e os Estados, Ensino Fundamental e Médio.

Valores Repassados ao Município, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Tabela 28- Valor recebido FUNDEB

2012	2013	2014	2015
R\$ 692.734,65	R\$ 859.344,05	R\$ 971.593,06	R\$ 1.050.000,00 (orçado)

Fonte: Secretária Municipal de Administração e Finanças de União do Oeste- SC.

Tabela- Resultado do FUNDEB 2008 a 2012 e Classificação entre os 20 municípios pertencentes a AMOSC.

Receita	Retenção	Resultado	Class. perdas	Perdas por Aluno	Class. perdas p/ aluno
R\$ 2.861.423,22	R\$ 6.822.020,87	R\$ - 3.960.597,65	9º	R\$ -15.002,26	7º

Fonte: AMOSC

Tabela - Resultado do FUNDEB de 2010 a 2012

	Receita	Retenção	Resultado
2010	R\$ 586.944,16	R\$ 1.339.595,74	R\$ - 752.651,58
2011	R\$ 639.134,87	R\$ 1.619.072,68	R\$ - 979.937,81
2012	R\$ 692.734,65	R\$ 1.673.059,93	R\$ - 980.325,28

Fonte: AMOSC

O estudo realizado pela AMOSC nos 20 municípios que pertencem a sua atuação demonstra nas tabelas apresentadas, os resultados expressivos que União do Oeste contribuiu para fundos e não retornaram ao município. Esses valores deixaram de ser aplicados em prol da educação dos munícipes e foram enviados a outros Municípios com base no número de matrículas.

A perda do FUNDEB é considerada na base de cálculo para fins de apuração do limite mínimo de aplicação em educação de 25%, porém é um montante que não foi efetivamente aplicado em ações de educação. O reflexo desta perda atinge diretamente os alunos, no tocante a qualidade do ensino público municipal (AMOSC)

Valores recebidos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Tabela 29- Valor recebido PNAE

2012	2013	2014	2015
R\$ 23.280,00	R\$ 27.440,00	R\$ 23.580,00	R\$ 33.000,00 (orçado)

Fonte: Secretária Municipal de Administração de e Finanças de União do Oeste- SC.

O transporte escolar do Município é utilizado por alunos que freqüentam a rede municipal e estadual de ensino, conforme segue tabela.

Tabela 30- Número de alunos que utilizaram e utilizam o transporte escolar, rede estadual e municipal

2012	2013	2014	2015
401	387	400	375

Fonte: EEB São Luiz

O valor gasto com aluno/ano pela Secretaria Municipal de Educação segue demonstrado na tabela abaixo. O calculo é resultado da soma das despesas como, transporte escolar, alimentação e professores, divididos pelo número de alunos matriculados.

Tabela 31- Gasto aluno/ano Educação Infantil e Ensino Fundamental

Ano	Transporte Escolar R\$	Alimentação R\$	Profissionais (Professores)	Alunos En. Fund.	Valor gasto aluno/ano En.Fund. R\$	Nº de Alunos na Educação Infantil	Valor gasto aluno/ano Ed. Inf. R\$
2012	381.505,83	51.676,36	603.013,36	236	4390,659	54	19.188,81
2013	373.150,52	41.589,75	813.049,86	256	4796,055	43	28.553,26
2014	379.727,88	58.341,93	881.281,61	208	6343,036	100	13.193,51
2015	389.200,00	78.550,00	969.409,77	1183	7853,332	107	13.431,40

Fonte: Secretária Municipal de Administração de e Finanças de União do Oeste- SC.

3 METAS E ESTRATÉGIAS

1. Meta 1: Aumentar em 16,7% o atendimento da educação infantil na pré-escola, crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade de forma a universalizar o atendimento até 2016, e ampliar a oferta de educação infantil em creches em 33,7% de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

1.1 Articular, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, conforme a necessidade.

1.2 Fomentar que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de

até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar percapita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.

- 1.1 Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.
- 1.2 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.3 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.
- 1.4 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.5 Articular para ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até 2016.
- 1.6 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.7 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.8 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas

habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

- 1.9 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.10 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a próxima etapa da educação.
- 1.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.12 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.13 O município realizará a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.14 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

2. Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e aumentar em 15,3% o número de estudantes que concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

2.1 Articular com a União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e

- objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;
- 2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e conselho tutelar.
- 2.4 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.5 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.6 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.7 Buscar formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.8 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito estadual e nacional.

- 2.9 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.
- 2.10 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender o público da educação especial.
- 2.11 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.
- 2.12 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.13 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, favorecendo a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 2.14 Assegurar a renovação, manutenção e criação de bibliotecas, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.
- 2.15 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.
- 2.16 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.
- 2.17 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

3. Meta 3: Colaborar para aumentar em 11% até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade para universalizar essa etapa e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio em 26% (noventa por cento).
 - 3.1 Oferecer em colaboração com a União e o Estado transporte escolar de qualidade, para os estudantes se deslocarem às instituições de ensino do município.
 - 3.2 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
 - 3.3 Fomentar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.
 - 3.4 Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.
 - 3.5 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.
4. Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de

sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.
- 4.3 Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.4 Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.
- 4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

- 4.6 Estimular o acesso a centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.
- 4.7 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.
- 4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os

órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

- 4.10 Apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.
- 4.11 Fomentar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.12 Apoiar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.14 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e

- hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.
- 4.15 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.
- 4.16 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.
5. Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- 5.2 Criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.
- 5.3 Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular o sistema de ensino municipal a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.
- 5.4 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais

- e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
- 5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.8.5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.
- 5.9.5.10 Fortalecer e inovar programas de incentivo à leitura.
6. Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
- 6.1 Promover, com o apoio da União e Estado a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.
- 6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos,

bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos.

6.5 Colaborar para atender a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.6 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.7 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

7. Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

PLANO Municipal de Educação				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,3	6,5	6,7	6,9
Anos finais do ensino fundamental	4,2	4,5	4,7	5,0
Ensino médio	4,4	4,8	5,1	5,3

7.1 Cooperar para estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos

estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Contribuir para assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Instituir, em colaboração entre Estado e Município, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

- 7.6 Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos.
- 7.7 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação residentes na área rural do município na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.8 Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Município até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.9 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, para a utilização pedagógica no ambiente escolar municipal criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores e internet.
- 7.10 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, da educação infantil e ensino fundamental anos finais, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.11 Assegurar a todas as escolas municipais o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais, artísticos, equipamentos e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

- 7.12 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.13 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.14 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.
- 7.15 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.16 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.17 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.18 Colaborar para consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, agricultura familiar e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do

- tempo; reestruturação e a aquisição de equipamentos; oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
- 7.19 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.20 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.21 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.22 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.23 Colaborar com a União e Estado em articulação com o sistema nacional e estadual de avaliação da educação básica, com participação por adesão do município, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.24 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.25 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

- 7.26 Promover a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.27 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, no projeto político-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.
- 7.28 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.
8. Meta 8: Colaborar para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 8.1 Apoiar programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 Colaborar para implantar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão do ensino fundamental e médio.

- 8.4 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com o estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.5 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.
9. Meta 9: Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
- 9.1 Incentivar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2 Contribuir para realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.4 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

10. Meta 10: Apoiar iniciativas, para atender no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.
- 10.1 Apoiar, Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.
- 10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3 Buscar, manter e ampliar parcerias com órgãos públicos, privados e cooperativas que oferecem a formação para jovens e adultos, na formação fundamental e médio.
11. Meta 11: Apoiar e incentivar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.
- 11.1 Cooperar para expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas rede pública estadual de ensino;
- 11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

- 11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.
- 11.6 Contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).
- 11.7 Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.
12. Meta 12: Articular com os órgãos competentes para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.
- 12.1 Apoiar estágio como parte da formação na educação superior;

13. Meta 13: Cooperar com o Estado e a União, para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

13.1 Fomentar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.2 Fomentar, em articulação com a União e Estado, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.3 Apoiar a formação inicial e continuada dos profissionais técnicos administrativos e docentes formadores.

14. Meta 14: Apoiar o Estado em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até ao final da vigência do Plano.

14.1 Apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.2 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

- 14.3 Colaborar com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.4 Incentivar a oferta bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.
- 14.5 Estimular a articulação entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento à todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais
- 14.6 Fomentar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.
- 14.7 Apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, e criar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas.
15. Meta 15: Colaborar com o Estado para que no prazo de um ano de vigência deste Plano seja estabelecida política de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunizarão, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

- 15.1 Fomentar ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.
- 15.2 Apoiar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.
- 15.3 Incentivar o acesso a plataformas eletrônicas com cursos de formação inicial e continuada para profissionais da educação.
- 15.4 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.
- 15.5 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 15.6 Assegurar a todos os profissionais da educação básica municipal formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
- 15.7 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica municipal, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.
- 15.8 Instituir formas de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

- 15.9 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.
- 15.10 Apoiar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.
- 15.11 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.
16. **Meta 16:** Incentivar, a formação em pós-graduação, para elevar em 40% (quarenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e contribuir para que todos (as) os (as) profissionais da educação básica recebam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- 16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação.
- 16.2 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.
17. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública municipal, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso

VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

- 17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.
- 17.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica municipal, a fim de equiparar a 80%(oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.
- 17.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 17.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 17.5 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 17.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 17.7 Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de

- profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 17.8 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.
- 17.9 Estimular a existência de comissões e fóruns de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.
- 17.10 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica municipal ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.
- 17.11 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino.
- 17.12 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal.
- 17.13 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.
18. Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, 02 anos após a aprovação deste Plano.
- 18.1 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes

educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- 18.2 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando -lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 18.3 Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.
- 18.4 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 18.5 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas municipais.
- 18.6 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação municipal a partir de elaboração de lei específica.
- 18.7 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
- 18.8 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando aos o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolares.

- 18.9 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.
- 18.10 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.
- 18.11 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.
19. Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final da vigência.
- 19.1 Fortalecer mecanismos para que a sociedade, conselhos escolares e associação de pais e professores possam realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos em educação, destinados as escolas.
- 19.2 Contribuir para o aprimoramento dos programas de formação de gestores/ diretores escolares.
- 19.3 Acompanhar os investimentos e custos por estudante da educação municipal.
- 19.4 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação municipal.

- 19.5 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.
- 19.6 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município caso comprovadamente não atinja o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.
- 19.7 Prover a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários do Município, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
- 19.8 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas municipais.
- 19.9 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

4 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

LISTA DE SIGLAS

AMOSC- Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina

APP- Associação de Pais e Professores

COPIS- Coordenação de População e Indicadores Sociais

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

DPE- Diretoria de Pesquisas

FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FPM- Fundo de Participação dos Municípios

GERED- Gerencia Regional de Educação

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDHM- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PCNs- Parâmetros Curriculares Nacionais

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PME – Plano Municipal de Educação

PNE - Plano Nacional de Educação

SED- Secretaria de Estado da Educação

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

REFERÊNCIAS

ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO: **União do Oeste, SC**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/uniao-do-oeste_sc>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

BRASIL SABIDO. **População de União de Oeste – SC**. Disponível em: <<http://www.brasilsabido.com.br/populacao/uniao-de-oeste-sc-1174.html>>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS - Centro de Documentação e Informação. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

BRASIL, Presidência da República: **Lei nº 12.796**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

BRASIL, SIMEC. **Situação de estados e municípios em relação à meta nacional**. Disponível em: <<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 de mar.

BRASIL. **LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 9ª ed. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2335/LDB%209.ed..pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 14 de abr. de 2015.

BRASIL. Presidência da República: **LEI Nº 9.394 LDB**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

FECAM. **União do Oeste (AMOSC)**. Disponível em: <http://www.fecam.org.br/municipios/index.php?cod_municipio=248>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

GUIA DOS MUNICIPIO CATARINENSES: União do Oeste. Disponível em: <http://guia.fecam.org.br/municipios/detalhes_municipio.php?codMunicipio=248>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

IBGE. **Cidade@: Santa Catarina» União do Oeste**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=421885>>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

IBGE. DIRETORIA DE PESQUISAS - DPE - COORDENAÇÃO DE POPULAÇÃO E INDICADORES SOCIAIS – COPIS: **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação**. 2014 Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_dou_2014.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

INDICADORES DEMOGRÁFICOS E EDUCACIONAIS: União do Oeste – SC. 2014. Disponível em: <<http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/4218855>>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

INEP. **Ideb: ER Mun Ângelo Soletti**. Disponível em: <<http://ideb.escola.inep.gov.br/ideb/escola/dadosEscola/42124352>>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

JUSBRASIL. Página 1286 20/01/2014 DJSC. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/64921711/djsc-20-01-2014-pg-1286>>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME: Centro de Referência de Assistência Social. Disponível em:

<<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/cras>> Acesso em: 10 de mar. 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO: **Atlas do Desenvolvimento Humano dos Municípios**. Disponível

em: <http://www.pnud.org.br/IDH/IDHM.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDHM>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL:

Assistência Social. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br/publico-alvo/o-que-e-assistencia-social.html>>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

UNIÃO DO OESTE. **Cria o Conselho Escolar nas Escolas Municipais**. LEI MUNICIPAL N° 891, de 18 de abril de 2011. União do Oeste, SC.

UNIÃO DO OESTE. **Cria o Conselho Municipal de Educação**. Lei n° 324/97 de 30 de junho de 1997. União do Oeste, SC.

UNIÃO DO OESTE. **Dá nova redação à Lei Orgânica Municipal**. EMENDA DE REVISÃO N.º 01/2008, em 04 de novembro de 2008. União do Oeste, SC.

UNIÃO DO OESTE. **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB**. Lei n° 717/2007 de 18 de abril de 2007. União do Oeste, SC.

UNIÃO DO OESTE. **Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino**. Lei Complementar 049/2007 De 27 De Dezembro De 2007.

UNIÃO DO OESTE. **Plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação**. Lei complementar n.º 62, de 23 de dezembro de 2010. União do Oeste, SC.

<http://www.educacao.ma.gov.br/Documentos/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20Secretaria%20Nacional%20do%20Tesouro.PDF>